

Processo n.: @CON 18/00071652

Assunto: Rendimentos de aplicação financeira classificam-se em alteração contratual ou apostila.

Interessado: Sérgio Luiz Gargioni

Unidade Gestora: Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 417/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 103 e/ou 104 do Regimento Interno.

2. Responder a Consulta, com a inserção de item 7 ao Prejulgado 2188, nos seguintes termos:

Os rendimentos de aplicação financeira dos valores repassados por meio de convênios, termos de outorga e/ou de concessão, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres, podem ser objeto de registro por meio de apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência da Deliberação, do Relatório e Voto do Relator, do Relatório Técnico ao Consulente, bem como a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação de Santa Catarina – FAPESC.

Ata n.: 40/2018

Data da sessão n.: 25/06/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 1º, da LC nº 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC